

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 011/14

(Ref.: Mensagem n° 014, de 07/03/2014)

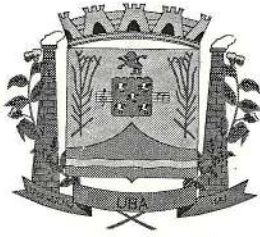
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE PERMUTA, O IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, o seguinte imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal: um prédio de alvenaria de origem residencial, atualmente com fins comerciais, com dois pavimentos, área total construída de 569,68m² (quinhentos e sessenta e nove vírgula sessenta e oito metros quadrados), e seu respectivo lote situado na Rua Coronel Carlos Brandão, n. 108, Centro, nesta cidade de Ubá, mediando 16m (dezesesseis metros) de frente e 16m (dezesesseis metros) de largura nos fundos, 33m (trinta e três metros) de um lado e 27,10m (vinte e sete vírgula dez metros) de outro lado, num total aproximado de 481,00m² (quatrocentos e oitenta e um metros quadrados), conforme matrícula de n. 2412, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste foi avaliado em R\$ 3.090.921,00 (três milhões e noventa mil novecentos e vinte e um reais), pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Ubá.



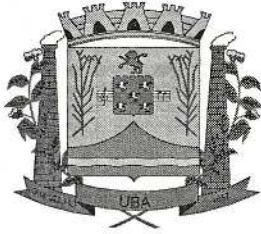


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A permuta de que trata o art. 1º desta Lei se dará por outro imóvel de valor financeiro equivalente, este de propriedade de LUIZ CARLOS DE SOUZA, RG nº CI 01425538-4, SSP/RJ IFP, CPF 033.37.127-49, LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, carteira profissional nº 7.781/D-CREA-MG, CPF 048.577.556-53, e sua mulher MARILENA TOLEDO HAIKAL DE SOUZA, RG CI MG 11.440.359, SSP/MG, CPF 013.475.836-61; MARIA INÊS DE SOUZA VANNI, RG nº MG-849.181, SSP/MG, CPF 488.595.246-87, e seu marido Josué Vanni, RG nº M-2.688.161, SSP/MG, CPF 008.853.206-20; LUIZ GOMES DE SOUZA, CI nº 402.516, SSP/DF, CPF 021.499.821-53, e sua mulher CÁSSIA PACÍFICO HOMEM DE SOUZA, CI nº 257.300, SSP/GO, CPF 012.629.586-79; MARIA AUXILIADORA DE SOUZA BRANDÃO, CI nº 11.049.019, SSP/SP, CPF 028.202.636-31, e seu marido JOSÉ CARLOS BRANDÃO, CI nº 10.840.731, SSP/SP, CPF 093.110.097-68; MARIA JOSÉ DE SOUZA LIMA, RG nº M-5.441.611, SSP/MG, CPF 024.723.026-06, e seu marido ALOÍSIO DE SOUZA LIMA, RG nº M-8.539.242, SSP/MG, CPF 009.593.326-43; MARIA APARECIDA DE SOUZA BALTAR, RG nº M-5.549.175, SSP/MG, CPF 011.778.596-29; MARCELO DE SOUZA BALTAR, CPF 941.811.016-49, constituído de um prédio de alvenaria, de uso comercial, com área construída de aproximadamente 1.642m² (um mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados), que, por confrontar com diversos logradouros e devido à sua forma física, recebe diversos números de identificação, medindo o seu terreno aproximadamente 1.032,16 m² (um mil e trinta e dois vírgula dezesseis metros quadrados), confrontando pela esquerda com a Praça Guido Marlière, pela direita com a Rua São José e pela frente com a Rua Sete de Setembro, isto estando de frente para o imóvel, tudo conforme Matrícula de nº 9.779 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste foi avaliado em R\$ 3.104.964,69 (três milhões cento e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Ubá.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O imóvel a ser adquirido por intermédio da permuta ora autorizada será incorporado ao patrimônio do Município de Ubá, como bem específico para o desenvolvimento de atividades educativas ou de suporte à educação, devendo ser envidados todos os esforços necessários para a manutenção das suas características arquitetônicas, considerando o seu valor histórico.

Art. 4º. As despesas com emolumentos cartoriais advindos da permuta ora autorizada por esta Lei serão arcadas pelos permutantes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

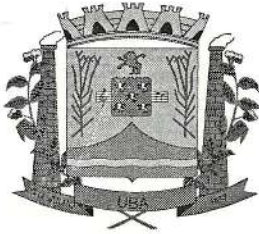
Prefeitura Municipal de Ubá, 07 de março de 2014.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO
Procurador Geral

MARLOS AUGUSTO DA COSTA NICOLATO
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 014, DE 07 DE MARÇO DE 2014

Senhora Presidente Rosângela Alfenas,
Senhores Vereadores,

*A OLSOR E VEREADORES
JAMES PIRES, VINCOS
SAMOR MAURICIO UAGA
DA E CARLOS RUFARO
10/03/14*

Apresento a Vossas Excelências proposição de lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE PERMUTA, O IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de medida que, acima de qualquer outro interesse, visa à preservação da memória e do patrimônio histórico do Município de Ubá. O prédio em apreço, como se sabe, recebeu personalidades da história nacional como Dom Pedro II e Juscelino Kubitschek, além de outros, sendo um dos mais expressivos imóveis testemunhais da história antiga da nossa comunidade.

Noutra via, por localização no centro histórico antigo da cidade e nas proximidades da estação ferroviária, tendo sido, outrora, um hotel, o imóvel figura como verdadeira relíquia, digna de preservação, para que a posteridade não perca o contato com a sua história remota, cuja ocorrência tem sido apontada como um dos problemas brasileiros.

Dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, que “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural”.



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3301-6101 e FAX (32) 3301-6135 CEP 36500-000
Correspondência Recebida em mg.gov.br e-mail: prefeito@uba.mg.gov.br

10/03/2014
As *16:10* horas

James Pires

Carlos Rufaro
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Dispõe a Constituição Federal de 1988, ainda, em seu art. 216 que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”, cabendo ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (§ 1º).

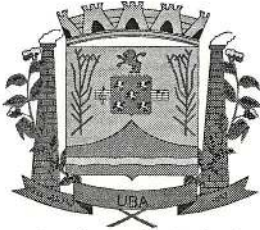
Assim, a Carta Magna estabelece competências materiais comuns para os entes federados, de modo a impedir que o patrimônio de valor artístico, histórico, cultural e paisagístico seja destruído ou descaracterizado, de modo a perder o seu valor. Por isso se diz que tal proteção é um dever de todos.

É bem verdade que o imóvel demanda intensa e profunda obra de restauração. Acima do custo financeiro, é preciso considerar que preservar o patrimônio cultural é algo de enorme importância para o crescimento social e cultural de um povo, pois os bens culturais retêm todo um conjunto de informações. Eles podem refletir crenças, ideias e costumes, além de demonstrar um determinado gosto estético ou algum tipo de conhecimento tecnológico, e servir como documento das condições sócio-políticas e mesmo da econômica das civilizações.

Doutra parte, o Governo Federal disponibiliza recursos financeiros para projetos dessa natureza, desde que o bem a ser recuperado ou restaurado tenha valor (histórico, artístico, cultural, paisagístico, natural). Incorporando o imóvel ao nosso patrimônio, logo disputaremos o recurso necessário para sua recuperação.

No enfrentamento do problema estamos nos valendo do instituto da permuta, termo derivado do latim *permutare* (permutar, trocar, cambiar) e que na significação





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

técnica do Direito exprime o ajuste, em virtude do qual se trocam ou cambiam entre si coisas de sua propriedade. Ela realiza, sem dúvida, o mesmo fim que a venda, desde que uma das partes contratantes dá (transfere a propriedade da coisa), para que obtenha ou receba da outra parte uma outra coisa equivalente.

Ocorrem na permuta, simultaneamente, duas transferências ou duas transmissões de propriedade: os contratantes ou permutantes fazem, entre si, recíprocas transferências de coisas, que se equivalem. Em síntese, é a troca de coisa por coisa. Na permuta, a troca de valores é firmada por sua equivalência, pelo que dela se extrai qualquer obrigação que resulta na entrega de soma em dinheiro. Portanto, na permuta não há contraprestação em dinheiro, de modo a se identificarem comprador e vendedor e em consequência, coisa vendida e comprada. Nela ocorrem a entrega de duas coisas de igual valor ou que se equivalem.

O Código Civil usa a palavra troca em vez de permuta. O seu artigo 1.164 dispõe que se aplicam à troca as disposições referentes à compra e venda. Tão semelhantes são os contratos de compra e venda e de troca, que o Código determina que a este se apliquem as disposições concernentes àqueles, com ligeiras modificações. A única diferença existente reside na forma de pagamento, que não pode ser por meio de dinheiro, pois, se o for, deixará de ser troca, caracterizando-se compra e venda.

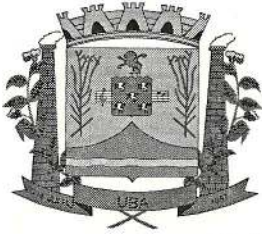
Quanto à Lei 8.666/93, esta se refere ao instituto em apreço como permuta, e não como troca, fazendo-o expressamente no art. 17, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação *prévia e de*



Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
 - b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;
 - c) **permuta**, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- [...]

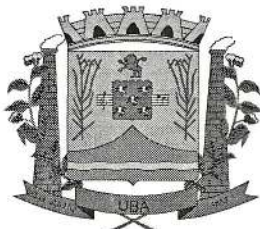
Bem de ver que a Lei 8.666/93, conquanto exija autorização legislativa, lado outro dispensa a realização de concorrência pública desde que o imóvel seja destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 17, inc. I, "c", c/c art. 24, inc. X).

Deveras, poucos imóveis atenderiam às necessidades da Administração, especialmente com o objetivo de proteger a memória municipal, pois que a aquisição permutada tem por finalidade específica a instalação de atividades culturais e educacionais específicas, na perspectiva da proteção do nosso patrimônio.

Quanto ao preço, há equivalência – embora não haja correspondência absoluta – entre os dois imóveis, segundo os parâmetros do mercado local, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, nomeada pela Portaria nº 10.982/2013, cujo laudo segue anexo. O imóvel do Município foi avaliado em R\$ 3.090.921,00 (três milhões e noventa mil novecentos e vinte e um reais), enquanto o imóvel particular foi avaliado R\$ 3.104.964,69 (três milhões cento e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Como em inúmeras outras situações, presente o interesse público, entendemos que a Câmara Municipal e do Poder Executivo não se opõem; ao contrário, se igualam





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

em pleito comum. Em assim sendo, **pedimos tramitação em regime de urgência urgentíssima** e aguardamos pronunciamento favorável.

Prefeitura Municipal de Ubá, 07 de março de 2014.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO
Procurador Geral

MARLOS AUGUSTO DA COSTA NICOLATO
Secretário Municipal de Administração





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exma. Sra.
Vereadora Rosângela Maria Alfnas de Andrade
Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Aprovado por: 06 (Seis) votos A
FAVOR 04 (Quatro) votos CONTRA

Em: 1 / 1

Vereadora - Rosângela Alfnas
Presidente da Câmara

REF.: Projeto de Lei nº 011/14

Senhora Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, de posse do Projeto de Lei em referência que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante permuta, o imóvel urbano que especifica e dá outras providências”, vem apresentar as seguintes propostas de emendas a seu texto:

1 - Emenda modificativa ao Art. 3º do presente projeto, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O imóvel a ser adquirido por intermédio da permuta ora autorizada será incorporado ao patrimônio do Município de Ubá, como bem específico para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais e cidadãs, devendo ser envidados todos os esforços necessários para a manutenção das suas características arquitetônicas, considerando o seu valor histórico”.

2 - Emenda acrescentando artigo ao presente Projeto, com a seguinte redação:

“Art. Os recursos para reforma do imóvel que será incorporado ao patrimônio do Município de Ubá, serão obtidos prioritariamente dos Governos Federal e Estadual”.

Atenciosamente,

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá,
aos 14 de abril de 2014.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-018 /2014, de 17 de março de 2014.

Exma. Sra.

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

Aprovado por: _____

Em: _____

Vereadora - **Rosângela Alfenas**
Presidente da Câmara

REVERTIDO
Aprovado por: 6 (Seis) lotas A
em vez de 4 (quatro) lotas B
contra, nas
terras alcançadas os
2/3 das lotas necessárias.

REF.: Projeto de Lei nº 011/14

Em: _____

Vereadora - **Rosângela Alfenas**
Presidente da Câmara

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante permuta, o imóvel urbano que especifica e dá outras providências”

1º) Através da Mensagem nº 014, de 07 de março de 2014, o Senhor Prefeito de Ubá encaminha para tramitação e votação nesta Casa o Projeto de Lei em referência que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante permuta, o imóvel urbano que especifica e dá outras providências”.

2º) A matéria em tela trata-se de medida que visa, acima de qualquer interesse, à preservação da memória e do patrimônio histórico do Município de Ubá. O prédio em apreço, como se sabe, recebeu personalidades da história nacional como Dr. Pedro II e o ex-presidente JK. O imóvel urbano citado é situado na Rua Coronel Carlos Brandão, com seu respectivo lote. O imóvel será permutado entre o Município de Ubá e Luiz Carlos de Souza e outros. O outro imóvel alvo da permuta localiza-se nas imediações da Praça Guido Marliere e Ruas São José e Sete de Setembro. O imóvel que será incorporado ao patrimônio público municipal será usado para o desenvolvimento de atividades educativas ou de suporte à educação, devendo ser envidado todos os esforços necessários para a manutenção das suas características arquitetônicas, considerando o seu valor histórico.

3º) A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo somos de Parecer favorável à aprovação da presente matéria. É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereador **Samuel Gazolla Lima**
Presidente

Vereador **Carlos da Silva Rufato**
Membro Titular

Vereador **Célio Botaro**
Membro Titular

VISTA AO VENERANDO
INICIOS SAMOIR
31/03/14

VISTA AO VENERANDO
JOSÉ ROBERTO
07/04/14

VISTA AO VENERANDO
RAFAEL FAEDA
14/4/14

VISTA AO VENERANDO
COMISSÃO P. GOMARDES
UBÁ, 24/3/14